



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 436, de 15 de abril de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a con
tratar servidor e firmar convê
nio com a Secretaria de Estado da Saú
de e do Meio Ambiente, através da
8ª DRS.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Ca
çapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convê
nio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, atra
vés da 8ª Delegacia Regional de Saúde, com a finalidade de cons
trução de Módulos Sanitários pelo Programa de Saneamento Básico
Comunitário - PROSAN.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal compromete-
se com a contratação de um (01) servidor que perceberá vencimen
tos mensais equivalentes ao padrão I, dos Servidores Municipais
pelo prazo de até 90(noventa) dias.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei,
correrão à conta da rubrica nº 09.01.13750241.037 000-31.31.00-
Remuneração de Serviços Pessoais.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
15 de abril de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura